TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica previdenciária, com foco no planejamento e preparação de documentos acerca das futuras aposentadorias, visando prestar suporte ao Departamento Pessoal do Município de Barra Funda/RS na análise individualizada da situação funcional e previdenciária dos servidores, na identificação dos requisitos necessários à aquisição do direito à aposentadoria e na adoção das providências administrativas preparatórias para a formalização dos respectivos pedidos.

Cód. PCA	Descrição serviços	Quant./ Unid.	Valor Unitário mensal (R$)	Valor Total anual (R$)
819	Os serviços compreenderão: I – Orientação técnica quanto à legislação previdenciária aplicável aos servidores públicos municipais, especialmente em relação às regras de aposentadoria, aos requisitos legais e às possibilidades de enquadramento de cada servidor; II – Análise e orientação quanto ao tempo de contribuição, aos vínculos previdenciários, aos períodos contributivos e aos períodos passíveis de averbação, com vistas à identificação de eventuais pendências que possam interferir na futura concessão da aposentadoria; III – Assessoria técnica ao Departamento Pessoal na conferência e interpretação dos levantamentos e cálculos previdenciários realizados pelo Município, para identificar os requisitos já cumpridos, o tempo restante para aquisição do direito à aposentadoria e as regras aplicáveis a cada situação; IV – Orientação quanto às simulações de aposentadoria, às possibilidades de enquadramento nas diferentes regras previdenciárias e à interpretação das estimativas de proventos, quando cabível, para subsidiar o planejamento previdenciário e a prestação de informações aos servidores; V – Orientação quanto à documentação funcional, contributiva e previdenciária necessária à preparação dos futuros pedidos de aposentadoria, incluindo a identificação de documentos pendentes, inconsistências e providências necessárias à regularização da vida funcional e contributiva; VI – Assessoria técnica na organização, conferência e preparação da documentação necessária à futura instrução dos processos de aposentadoria, de modo a contribuir para que os pedidos sejam formalizados de	12 meses	1.500,00	18.000,00

	maneira adequada quando preenchidos os requisitos legais; VII – Orientação quanto aos procedimentos administrativos preparatórios para a aposentadoria, incluindo as providências a serem adotadas pelo Departamento Pessoal, os documentos exigidos e os trâmites aplicáveis perante os órgãos competentes; VIII – Prestação de esclarecimentos e orientações técnicas sobre situações individuais dos servidores relacionadas ao planejamento previdenciário e à preparação para a aposentadoria, mediante consultas e análise dos casos apresentados pela Administração Municipal; IX – Orientação técnica ao Departamento Pessoal quanto à preparação e à conferência das informações e dos documentos necessários à futura formalização dos pedidos de aposentadoria, incluindo esclarecimentos sobre os requisitos e os procedimentos administrativos aplicáveis, permanecendo sob responsabilidade do Município, por meio do setor competente, o preenchimento dos sistemas oficiais, a formalização e o encaminhamento dos processos aos órgãos competentes. Os serviços serão prestados conforme as demandas da Administração Municipal, mediante solicitação do Departamento Pessoal, com ênfase na atuação preventiva e preparatória, buscando identificar antecipadamente os requisitos para aposentadoria, corrigir eventuais pendências documentais ou funcionais e proporcionar maior segurança na futura formalização dos pedidos. A realização das análises iniciais, dos levantamentos, dos cálculos e dos procedimentos administrativos de competência do Departamento Pessoal permanecerá sob responsabilidade do Município, cabendo à empresa contratada prestar o suporte técnico especializado previsto neste instrumento, sem prejuízo das atribuições abrangidas pelo contrato vigente com a BRPREV, especialmente quanto à gestão e ao acompanhamento do RPPS e à elaboração anual da avaliação atuarial. Os serviços deverão abranger o suporte e a orientação técnica ao Departamento Pessoal desde o primeiro atendimento ao servidor até a efetiva concessão da aposentadoria, compreendendo o esclarecimento de dúvidas, a orientação quanto à análise das informações			

	funcionais e contributivas, à identificação dos requisitos necessários à aposentadoria, à interpretação dos cálculos e das simulações realizados pelo Município, à identificação de eventuais pendências e à documentação necessária para a formalização do pedido, permanecendo a elaboração dos documentos e a execução dos procedimentos administrativos sob responsabilidade do Município. O suporte técnico deverá permanecer disponível durante todas as etapas do procedimento, inclusive após o encaminhamento do processo aos órgãos competentes, para orientação ao Departamento Pessoal quanto ao atendimento de eventuais diligências, apontamentos, exigências ou solicitações de esclarecimentos e ajustes formulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) ou por outros órgãos competentes. A atuação da contratada terá caráter exclusivamente consultivo e orientativo, cabendo ao Município, por meio do setor de Departamento Pessoal, a elaboração dos documentos, a realização dos cálculos e dos procedimentos administrativos, o preenchimento dos sistemas oficiais e o encaminhamento dos processos, competindo à empresa contratada prestar o suporte técnico necessário à adequada execução dessas atividades pelo Departamento Pessoal. O Município de Barra Funda/RS mantém contrato vigente com a empresa BRPREV para a prestação de serviços de gestão e acompanhamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), incluindo a elaboração anual da avaliação atuarial e as demais atividades previstas no respectivo instrumento contratual. A presente contratação destina-se ao suporte e à orientação técnica ao Departamento Pessoal na preparação, na instrução documental e no acompanhamento dos processos de aposentadoria dos servidores públicos municipais, desde o primeiro atendimento até a efetiva concessão do benefício, inclusive quanto às orientações necessárias para o atendimento de eventuais diligências, exigências ou solicitações de ajustes formuladas pelos órgãos competentes. Os serviços deverão ser prestados em caráter consultivo e orientativo, observados os limites e as atribuições do contrato vigente, de modo a evitar a sobreposição de serviços e a duplicidade de despesas públicas.			

	FORMA DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços compreenderá a realização de 06 (seis) visitas presenciais durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, previamente agendadas com a Administração Municipal, destinadas ao atendimento das demandas do Departamento Pessoal, à análise das situações previdenciárias apresentadas e à orientação técnica quanto às providências necessárias à preparação e à instrução dos processos de aposentadoria dos servidores municipais. Além das visitas presenciais, a contratada deverá disponibilizar suporte e orientação técnica on-line diariamente, de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial, por meio de telefone, correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou videoconferência, para esclarecimento de dúvidas, análise das situações apresentadas pelo Departamento Pessoal e orientação quanto às providências necessárias ao andamento dos processos de aposentadoria. O suporte on-line deverá permanecer disponível durante todas as etapas dos procedimentos, desde o primeiro atendimento ao servidor até a efetiva concessão do benefício, inclusive para orientação quanto ao atendimento de diligências, exigências, apontamentos ou solicitações de esclarecimentos e ajustes formulados pelos órgãos competentes, especialmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS).			
Valor Global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)				

1.2. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Município para o exercício de 2026, sob o código PCA nº 819, conforme planejamento da Administração Municipal.

1.3. A justificativa e a análise do valor da presente contratação foram realizadas em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as particularidades do objeto e a natureza dos serviços de consultoria e assessoria técnica previdenciária, devendo ser demonstradas nos autos a razoabilidade e a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado.

1.4. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, consistindo em consultoria e assessoria técnica previdenciária para suporte ao Departamento Pessoal na análise individualizada da situação funcional e previdenciária dos servidores e na preparação administrativa dos respectivos processos de aposentadoria.

1.5. A contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá estar amparada na demonstração concreta da inviabilidade de competição e no atendimento dos requisitos previstos no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à natureza técnica

especializada do serviço e à notória especialização da contratada, sem prejuízo da verificação da inexistência de sobreposição com serviços eventualmente abrangidos por contrato anterior.

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica previdenciária para suporte ao Departamento Pessoal do Município de Barra Funda/RS, com foco no planejamento e na preparação administrativa dos processos individuais de aposentadoria dos servidores municipais.

2.2. Os serviços compreenderão orientação técnica especializada quanto à legislação previdenciária aplicável, às regras e aos requisitos para aquisição do direito à aposentadoria e aos procedimentos administrativos necessários à preparação dos respectivos pedidos.

2.3. A atuação será destinada ao Departamento Pessoal do Município de Barra Funda/RS, tendo como finalidade contribuir para a análise individualizada da situação funcional e previdenciária dos servidores, a identificação de pendências e a adequada organização da documentação necessária à instrução dos processos.

2.4. A consultoria e a assessoria técnica deverão abranger, de acordo com as demandas apresentadas pelo Município, especialmente:

a. orientação quanto à análise dos assentamentos funcionais, dos vínculos previdenciários e dos tempos de contribuição dos servidores;

b. orientação quanto à identificação e à análise dos períodos contributivos passíveis de averbação, bem como de eventuais pendências ou inconsistências;

c. apoio técnico na verificação e interpretação dos levantamentos previdenciários e cálculos elaborados pelo Município;

d. orientação quanto às regras de aposentadoria aplicáveis, aos requisitos necessários e ao tempo eventualmente remanescente para aquisição do direito ao benefício;

e. orientação sobre simulações de aposentadoria e estimativa do benefício, quando aplicável; e

f. orientação quanto à documentação necessária, à identificação de lacunas documentais e às providências administrativas para preparação e formalização dos pedidos de aposentadoria.

2.5. Os serviços serão prestados por profissionais com qualificação e experiência compatíveis com o objeto, observada a documentação de qualificação técnica apresentada no processo e os requisitos legais aplicáveis à contratação.

2.6. A execução dos serviços ocorrerá durante o período de 12 (doze) meses, compreendendo a realização de 06 (seis) visitas presenciais previamente agendadas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, além de suporte remoto durante os dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

2.7. Compete à contratada prestar orientação técnica especializada ao Departamento Pessoal, auxiliando na análise dos casos individuais, na identificação de documentos e informações necessários e na definição das providências administrativas preparatórias relacionadas aos processos de aposentadoria.

2.8. A contratada deverá executar os serviços com observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que integrarem o processo de contratação.

2.9. As visitas presenciais deverão ser previamente agendadas com o Município, e eventuais ajustes relacionados ao cronograma ou aos aspectos operacionais da execução deverão ser comunicados e acordados entre as partes, desde que não impliquem alteração substancial do objeto contratado.

2.10. A contratada deverá comunicar ao Município, com a maior brevidade possível, qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou a adequada execução dos serviços, apresentando, quando cabível, as informações necessárias à adoção das providências pertinentes.

2.11. A execução dos serviços deverá observar padrões de qualidade compatíveis com a natureza técnica e especializada da consultoria previdenciária, considerando as particularidades de cada situação funcional e previdenciária analisada.

2.12. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor formalmente designado pelo Município, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas e atestar a adequada prestação dos serviços contratados.

2.13. A contratada deverá fornecer à Administração, quando solicitado para fins de acompanhamento e comprovação da execução, as informações e os registros necessários à verificação dos serviços prestados, observadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais.

2.14. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação, pelo fiscal ou setor competente, do cumprimento das atividades previstas e do atendimento às demandas encaminhadas pelo Município, mediante ateste ou documento equivalente.

2.15. A contratada responderá integralmente pela correta execução dos serviços assumidos, responsabilizando-se pelos encargos e obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos e demais custos necessários à realização dos serviços, nos termos da proposta e do instrumento contratual.

2.16. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo deslocamentos para as visitas presenciais, pessoal, tributos e demais custos operacionais relacionados à prestação dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, salvo disposição expressa em contrário no instrumento contratual.

2.17. A contratação terá caráter continuado durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com prestação de consultoria e assessoria técnica previdenciária mediante visitas presenciais previamente agendadas e suporte remoto nos termos deste Termo de Referência.

2.18. A execução deverá respeitar a delimitação do objeto contratado, não abrangendo a substituição das atribuições legais dos servidores municipais, a prática de atos administrativos de competência do Município, nem a responsabilidade exclusiva deste pela elaboração e formalização oficial dos documentos, inserção de dados em sistemas e encaminhamento dos pedidos aos órgãos competentes. Deverá, ainda, ser verificada a inexistência de sobreposição com serviços já contratados.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação por inexigibilidade de licitação somente poderá ser realizada caso demonstrada a inviabilidade de competição, considerando a natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços pretendidos, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que comprovados os demais requisitos legais.

3.2. A contratação tem por finalidade prestar consultoria e assessoria técnica previdenciária ao Departamento Pessoal do Município de Barra Funda/RS, auxiliando no planejamento e na preparação administrativa dos processos individuais de aposentadoria dos servidores municipais.

3.3. Os serviços pretendidos envolvem orientação técnica sobre legislação previdenciária, análise de informações funcionais e contributivas, identificação de requisitos e pendências, organização documental e orientação quanto às providências preparatórias para formalização dos pedidos de aposentadoria.

3.4. A necessidade da contratação decorre da importância de assegurar suporte técnico ao Departamento Pessoal na análise individualizada das situações previdenciárias dos servidores, prevenindo inconsistências, falhas documentais, retrabalho e atrasos na instrução dos processos, sem transferir à contratada as competências administrativas próprias do Município.

3.5. A razão da escolha da contratada deverá ser demonstrada por elementos constantes dos autos que comprovem sua qualificação e notória especialização em relação ao objeto específico, assim como a pertinência de sua experiência e capacidade técnica, a compatibilidade do preço e a inexistência de sobreposição com serviços já contratados pelo Município.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

a. Receber os serviços contratados, após a efetiva prestação e verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela Contratada e nos demais documentos que integram o processo de contratação;

b. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no instrumento contratual ou documento equivalente, observada a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c. Disponibilizar à Contratada as informações e os documentos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas de proteção de dados pessoais, o sigilo das informações e as competências administrativas do Município;

d. Providenciar as condições necessárias à execução dos serviços, incluindo a indicação dos servidores responsáveis pela interlocução, o acesso às informações pertinentes e o agendamento das visitas presenciais;

e. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas para a realização da prestação dos serviços;

g. Conferir a efetiva prestação dos serviços e verificar a conformidade das orientações e atividades realizadas com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, para fins de recebimento e ateste da execução;

h. Comunicar e notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência que possa comprometer ou esteja em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como eventuais anormalidades verificadas durante a execução do objeto;

i. Prestar à Contratada, em tempo hábil, os esclarecimentos e informações que se fizerem necessários à adequada execução da prestação dos serviços;

j. Assegurar que os atos administrativos oficiais, a elaboração e formalização final dos documentos, a inserção de dados em sistemas e o encaminhamento dos pedidos de aposentadoria aos órgãos competentes permaneçam sob responsabilidade dos servidores e setores competentes do Município;

k. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes;

l. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou falhas na prestação dos serviços, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

m. Aplicar à Contratada, quando cabível e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, especialmente aquelas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Das obrigações da CONTRATADA:

a. Executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram o processo de contratação;

b. Prestar serviços de consultoria e assessoria técnica previdenciária ao Departamento Pessoal do Município de Barra Funda/RS, com foco no planejamento e na preparação administrativa dos processos individuais de aposentadoria dos servidores municipais;

c. Disponibilizar profissionais com qualificação e experiência compatíveis com o objeto da contratação, observadas as condições que fundamentarem a contratação e a documentação de qualificação técnica apresentada;

d. Realizar 06 (seis) visitas presenciais durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, em datas previamente agendadas com o Município;

e. Disponibilizar suporte remoto de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial, por telefone, correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou videoconferência, para orientação técnica das demandas relacionadas ao objeto contratado;

f. Orientar tecnicamente a análise dos assentamentos funcionais, dos tempos de contribuição, dos vínculos previdenciários, dos períodos passíveis de averbação, das regras aplicáveis e dos requisitos para aquisição do direito à aposentadoria;

g. Comunicar ao Contratante, com antecedência razoável, qualquer circunstância que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das condições estabelecidas para o objeto;

h. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do objeto, utilizando-os exclusivamente para a finalidade contratual e observando a legislação aplicável;

i. Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, encargos, despesas e demais custos incidentes sobre a execução do objeto contratado, bem como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos relativos aos profissionais que empregar ou disponibilizar para a execução dos serviços;

j. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

k. Designar, quando necessário, representante ou preposto apto a manter interlocução com o Contratante acerca das questões relacionadas à execução do objeto;

l. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicável;

m. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou inadequações verificadas na execução dos serviços, quando decorrentes de responsabilidade da Contratada e desde que compatíveis com a natureza e as condições do objeto contratado;

n. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou documento equivalente, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram o processo de contratação, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da adequada execução dos serviços;

o. Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações e à adequada prestação dos serviços contratados;

p. Executar o objeto por meio dos profissionais cuja qualificação e notória especialização fundamentaram a contratação direta, observadas as disposições do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a subcontratação do objeto.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo

constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

> ***Art. 37 ....***
> ***[...]***
> ***XXI*** *- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021 previu as possibilidades de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dentre as quais se enquadra, quando comprovados os requisitos legais, o artigo 74, inciso III, alínea "c", da referida Lei:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1. A inexigibilidade de licitação somente poderá ser utilizada quando demonstrada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para o presente objeto, o enquadramento indicado é o inciso III, alínea "c", relativo a assessorias ou consultorias técnicas, desde que comprovados os requisitos legais e a pertinência da notória especialização ao serviço pretendido.

6.2. A natureza técnica do serviço, por si só, não basta para caracterizar a inexigibilidade. A instrução deverá demonstrar que a qualificação diferenciada e a notória especialização da empresa são pertinentes e essenciais à adequada execução do objeto, bem como a efetiva inviabilidade de competição.

6.3. Neste ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

> *[...]*
> *A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja,*

> *quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.*

6.4. Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

> *[...]*
> *1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência é imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.*
> *[...]*

6.5. Portanto, a contratação da empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.615.216/0001-27, para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, dependerá da demonstração dos requisitos legais da inexigibilidade e da adequada instrução do processo administrativo.

Todavia, faz-se necessário verificar também o atendimento às formalidades e aos requisitos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a regular realização da contratação direta. Passamos à análise:

6.5.1. Os autos do processo administrativo deverão ser instruídos com os seguintes documentos, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. Documento de Formalização da Demanda e, quando cabíveis, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência e demais documentos técnicos necessários à caracterização da necessidade administrativa e do objeto;

II. Estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Parecer jurídico e, quando cabíveis, pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação direta;

IV. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V. Comprovação de que a empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

VI. Razão da escolha da contratada, demonstrando a pertinência de sua experiência, qualificação técnica e notória especialização em relação ao objeto, bem como os elementos que fundamentam a inviabilidade de competição;

VII. Justificativa de preço, demonstrando a compatibilidade e a razoabilidade do valor proposto para a prestação dos serviços;

VIII. Autorização da autoridade competente para a contratação direta, formalizada nos autos do processo administrativo.

6.5.2. A empresa indicada na autorização de contratação é BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.615.216/0001-27, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.151, sala 1212, Bairro Menino Deus, CEP 90.150-005, Porto Alegre/RS, e-mail comercial@brprev.com.

6.5.3. O objeto compreende consultoria e assessoria técnica previdenciária ao Departamento Pessoal, incluindo visitas presenciais previamente agendadas e suporte remoto, para orientação sobre a análise individualizada das situações funcionais e previdenciárias dos servidores e preparação administrativa dos processos de aposentadoria, sem substituição das atribuições oficiais do Município.

6.5.4. O enquadramento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que os autos demonstrem a natureza técnica especializada do serviço, a notória especialização da contratada, a pertinência dessa especialização para a execução do objeto e a inviabilidade de competição, além da compatibilidade do preço e da inexistência de sobreposição com serviços já contratados.

6.5.5. A contratação somente poderá ser formalizada após a conclusão da instrução processual, a comprovação dos requisitos legais, a análise da compatibilidade do preço e a verificação de que o escopo não duplica obrigações já abrangidas por contrato anterior com a mesma empresa.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. Após a autorização da contratação, o Setor de Contratos encaminhará o instrumento contratual à empresa contratada, por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta apresentada, para assinatura no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do seu recebimento, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da empresa e aceitação da Administração.

7.3. Após a assinatura do contrato os serviços deverão ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme solicitação da secretaria demandante.

7.4. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses e tem início com a assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando legalmente cabível.

7.4.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.5. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tenha dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.6. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O reajustamento, quando cabível, observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), respeitada a periodicidade mínima anual e a data-base estabelecida, nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

8.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, poderá ser concedido o reajustamento dos preços, desde que cumprido o interregno mínimo de 12 (doze) meses e atendidas as condições legais e contratuais aplicáveis.

8.4. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados pela Portaria nº 5415/2026, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.8. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.9. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.10. A designação do fiscal do contrato deverá observar o princípio da segregação de funções, de modo a evitar a concentração de atribuições incompatíveis, bem como considerar a existência de potenciais conflitos de interesse que possam comprometer a imparcialidade e a qualidade da fiscalização contratual.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A aplicação de eventuais sanções observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do contrato, formalmente designado pelo Município, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo de ordem de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração**.**

12.2. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

13.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação, pelo fiscal do contrato ou setor competente, da efetiva prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica previdenciária, considerando o cumprimento das atividades previstas neste Termo de Referência, o atendimento às demandas encaminhadas pelo Município e a conformidade da execução com as condições estabelecidas no instrumento contratual, mediante ateste ou documento equivalente.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, será admitida a continuidade da contratação, desde que a pessoa jurídica resultante comprove o atendimento aos requisitos legais de habilitação aplicáveis e mantenha as condições que fundamentaram a contratação direta por inexigibilidade, inclusive quanto à qualificação técnica e à notória especialização que justificaram a escolha da contratada, quando pertinentes, sem prejuízo das demais condições contratuais e desde que haja prévia e expressa anuência da Administração Municipal.

15. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

15.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

15.2. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

16.1. Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

Barra Funda/RS, 30 de outubro de 2026

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO,
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GRAZIELE GENTILINI BASSOLI,
Responsável por processos de contratação direta